TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01087/2022)



Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES

2

DEVEDOR

CNPJ: 40.893.646/0001-60 Ente Federativo/UF: Vertente do Lério/PE

PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES Endereco:

Bairro: **CENTRO** CEP: 55760-000

Telefone: 0813634-7156 Fax:

E-mail: contato@vertentedolerio.pe.gov.br Representante RENATO LIMA DE SALES

CPF-295.204.954-87

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: prefeitorenato2017@gmail.com Data início da 01/01/2017

CREDOR

esse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: \$\frac{\pi}{\pi}\$ **Unidade Gestora:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CNPJ: 05.634.455/0001

Endereco: PRAÇA SEVERINO BARBOSA DE SALES

CENTRO CEP: 55760-000 Bairro:

Telefone: 813634-7156 Fax: (081) 3634-7156

E-mail: previdencia@vertentedolerio.pe.gov.br

Representante Sileide Costa da Silva CPF: 049.099.654-08

Cargo: Diretor Complemento: Presidente ledacosta2@outlook.com 02/01/2017 E-mail: Data início da

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na de incompandamento presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na de incompandamento presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na de incompandamento na de incompandamento na decidade decidade de incompandamento na decidade de incompandamento na decidade de incompandamento na decidade decidade de incompandamento na decidade de incompandamento na d 463/2018 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípilos de Vertente do Lério da quantia de R\$ 769.522,25 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servadores públicos, relativos ao período de 09/2016 a 12/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP ánexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na formé aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 769.522,25 (setecentos e sessenta e nove mil e quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.825,37 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.825,37 (doze mil e oitocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), vencerá em 30/12/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº 463/2018.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 01087/2022)



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e 🚛

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenhi gido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por centegao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento). Assinado Digi

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas Ena forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integragdo acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiçãa ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarto que acordo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judiçãa ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarto que acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judição ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarto que acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judição ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarto que acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judição ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarto que acordo de parcelamento de acordo de das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo. A DE SAI Código

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação do definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novação do definitiva e irretratável do debito, sem que isso implique em novações de la contractiva del la transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o monta temos dos artigos 348, actual de temos dos artigos 348, actua parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS. mento: cd9e8c2c-c767

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

6 57.<u>9</u>a85-8268-9b75514ccf34 Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, eleger de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 30/12/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO								
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL					
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022					
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022					
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022					
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022					



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=548325&crc=4A3FEFB3 , informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 01087/2022)



DECLARAÇÃO

Previdenciários n	DE SALES, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Te o 01087/2022, firmado entre o/a Vertente do Lério e o INSTITUT LERIO IPVEL em 30/12/2022, foi publicado em//	O DE PREVIDENCIA DO	OS SERVIDORES MUNICIPAL	\$ 1 1 1 1 1 1 1 1
() mural () jornal () Diário Oficial do	Edição nº, de/_ o Edição nº, de/_		,	Assinado Digitalmente por: https://etce.tce.pe.gov.br/epi
Por ser expressão	da verdade, firma a presente.		•	italme
Vertente do Lério,				RENATO LIMA I p/validaDoc.seam C
RESPONSÁVEIS PELO	DOCUMENTO			edig
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL	E SALES
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022	
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022	ment
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022	ä
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022	9e8c
				c2c-c767-4a85-8268-9
	Este documento foi assinado digitalmente por completo em 3	0/12/2022 00:26:17.		35-8268-91



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=548325&crc=4A3ÆFB3, informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM

Α	nexo ao Termo de Acc	ordo de Parcelan	nento e Confissão	de Débitos Prev	ridenciários	
Acordo CADPREV nº	01087/2022		Data		29/12/2022	Do Ac
Valor consolidado	769.522,25		Valor da presta	ção inicial	12.825,37	cum
Número prestações	60		Vencimento 1ª	prestação	30/12/2022	ento em:]
		DE	VEDOR			Assi https
Ente Federativo	Vertente do Lério/PE		CNPJ	40.893.646/0001-60	nado Digi //etce.tce	
Representante Legal	RENATO LIMA DE S	ALES	CPF	295.204.954-87	talmente .pe.gov.b	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0582-7	Conta nº	80002-3	por:
		С	REDOR			REN/vali
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PRE MUNICIPAIS DE VEI		CNPJ	05.634.455/0001-82	ATO LII daDoc.se	
Representante Legal	Sileide Costa da Silva	a		CPF	049.099.654-08	AA I
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1295	Conta nº	123-3	DE S Códi

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPE, ja forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, seguado o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios FPM somo garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- 2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
- 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do FPM não for suficiente na conta do F
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximendose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- 3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- 4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Vertente do Lério/PE - 30/12/2022

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO								
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL					
29520495487	RENATO LIMA DE SALES	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 30/12/2022					
04909965408	SILEIDE COSTA DA SILVA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 30/12/2022					
03332647466	IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 30/12/2022					
07436151401	CATIA DINIZ DE SALES	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 30/12/2022					





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 30/12/2022 00:26:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br.443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=5483258.crc=4A3/EBB33, informando o código verificador: 548325 e código CRC: 4A3FEFB3.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DEBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00986/2021)



Acesse em: https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento:

cd

Documento Assinado Digitalmente por: RENATO LIMA DE SALES

DEVEDOR

Endereco:

Ente Federativo/UF:

Vertente do Lério/PE

PRACA SEVERINO BARBOSA DE SALES

Bairro: Telefone: (081) 3634-7156

CENTRO

E-mail:

contato@vertentedolerio.pe.gov.br

Representante

RENATO LIMA DE SALES

CPF:

295.204.954-87

Cargo:

Prefeito

E-mall:

prefeitorenato2017@gmail.com

Complemento:

CNPJ:

CEP:

Fax:

Data início da

CNP.I:

CFP.

Fax:

01/01/2017

05.634.455/0001-82

40.893.646/0001-60

55760-000

CREDOR

Unidade Gestora:

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE

PRACA SEVERINO BARBOSA DE SALES

Endereco: Bairro:

CENTRO

Telefone: E-mail:

(081) 3634-7156

previdencia@vertentedolerio.pe.gov.br Sileide Costa da Silva

Representante

CPF: Cargo: 049.099.654-08

Diretor F-mail:

ledacosta2@outlook.com

Complemento:

Presidente

55760-000

(081) 3634-7156

Data Início da

02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na LEI N 554/2021 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Vertente do Lério da quantia de R\$ 869.403,11 (uitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e três reais e onze centavos), correspondentes aos valores de PATRONAL (PREF FME FMS) 2020 devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2020 a 10/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Vertente do Lério confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Clausula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 869.403,11 (oitocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e três reais e onze centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.490,05 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Clausula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.490,05 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais e cinco centavos), vencerá em 30/01/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Clausula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que venderem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° LEI N 554/2021.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E SÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00986/2021)

da consolidação dos debitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsar sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da conso até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - 🖆 caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, inodera atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sito disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acrescimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por centro Assinado Digitalmen mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento). ps://etce.tce

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municipios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciarias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na contra de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial au controlidades de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial au controlidades de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial au controlidades de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial au controlidades de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial au controlidades de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial au controlidades de acordo de parcelamento.

extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações: consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, porto (três) meses consecutivos ou alternados. SALES

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o morgante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

parceiado ser devidamente reconnecido e contabilizado pelo ente tederativo como divida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem en foro de sua Comarca de sua Comarca. 268-9b75514ccf34

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Vertente do Lério - PE / 31/12/2021

Prefeitura Municipal de Vertente do Lério

RENATO LIMA DE SALES

INSTITUTO DE PREVIDEÑ AÏS DE VERTENTE DO LERIO IPVEL

Sileide Costa da Silva

Testemunhas

CATIA DINIZ DE SALE

CHEFE RH

CPF: 074.361.514-01

RG: 3007733 SSP/PB

IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA

ASSIST ADM FINANCEIRO CPF: 033.326.474-66

RG: 5836117 SSP/PE

pe.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00986/2021)



⊈mural) jomal) Diário Oficial do	- Edição nº, de/ Edição nº, de	
· ·		

AUTORIZA	ÇÃC	PARA DÉBITO I	NA CONTA DI MUNICÍ	E REPASSE DO	O FUNDO DE	PARTICIPAÇÃO DO	os History	
	Ane	xo ao Termo de Aco	rdo de Parcelam	ento e Confissão	de Débitos Prev	idenciários		
Acordo CADPREV n	5	00986/2021		Data		31/12/2021	₽D	
Valor consolidado	-	869.403,11		Valor da presta	ição inicial	14.490,05	cesse em	
Número prestações		60		Vencimento 1ª	prestação	prestação 30/01/2022		
			DE	VEDOR		-		
Ente Federativo		Vertente do Lério/PE			CNPJ	40.893.646/0001-60	Assinado Digitalment https://etce.tee.pe.gov	
Representante Legal		RENATO LIMA DE S.	ALES		CPF	295.204.954-87	gitalment e.pe.gov	
Conta para débito		Banço do Brasil	Agência nº	Conta п°	80002-3	e po .br/e		
			CI	REDOR			:: RI pp/v	
Unidade Gestora		INSTITUTO DE PRE'	VIDENCIA DOS S RTENTE DO LER	SERVIDORES IO IPVEL	CNPJ	05.634.455/0001-82	NATO	
Representante Lega	1	Sileide Costa da Silva	3	049.099.654-08	LIM.			
Conta para crédito		Caixa E. Federal	Agência nº	1295	Conta nº	123-3	ı DE	
garantia de pagamento 1.1 – das prestações a 1.2 – das contribuições 2. Desse modo, o e Gestora os valores não 2.1 – Decorridos 5 (cin não parceladas (item 1 atualizado do valor dev 2.2 – Recebida a com subsequente do FPM. 2.3 – Se o valor dispo dando-se preferência a do FPM. 2.4 – O valor devido, ir se o Banco do Brasil d 3. O ente federativo para a rescisão antecic	o: corda corda previ nte fe pre	das no termo de acordo o denciárias não incluídas derativo autoriza o Banco is no seu vencimento, en as do vencimento da preem que o ente federativo com cópia ao ente. Ição, o Banco do Brasil oferindo-o de imediato p na conta do FPM não fo dores de que tratam o ite do para débito na conta o lquer responsabilidade quara-se ciente de que a redo termo de acordo, com titui para integrante do termo de acordo.	de parcelamento e r no termo de acordo o do Brasil a debitar quanto estiver vige estação do acordo o o tenha efetivado o p debitará o valor d ara a conta da Un or suficiente para lid em 1.1 e em seguida do ente federativo, o quanto ao seu cálcul vogação desta auto as consequências	não pagas no seu ver o de parcelamento e r na conta destinada nte e o termo de aco de parcelamento (iter pagamento, a Unidad evido na conta do e idade Gestora, quidação do valor de a aos do item 1.2, e o conforme item 2.1, é o lo.	ncimento; não pagas no seu ve ras liberações do FP rdo, observado o se n 1.1) ou 30 (trinta) le Gestora encamint ente federativo, na re vido, este será amo o resíduo será debita de inteira responsab ação integral do aco a cláusula quinta.	M e transferir para a conta	umento: cda Unidade ontribuições monstrativo eira paress-de de cre95 de e cre91600- eira e de cre95 de e cre91600- eira paress-de de cre95 de cre91600- eira paress-de de	
			Vertente do L	ério/PE - 31/12/202	21			
			ASS	INATURAS		Barret in the Cal	ρς	
ENTE FEDERATI	vo	Keux	to la	me de	Sell	Renuto Lima de Sa Prefeits		
UNIDADE GESTO	RA	Sileide E	Posta da	Silva		ide Costa da Sili Diretor - Presidente	va	
BANCO DO BRAS	IL (*)	Canully	uuul)			Mat.: 94954	****	
(*) Identificar o responsáv	vel (no	me, cargo e matrícula).						

Rogério Vieira de Carvalho Gerente Geral UN Matr. 8.720.515-7



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

00986/2021 CNPJ: 40.893.646/0001-60 Número do acordo:

Data de consolidação do Data de assinatura do Termo: 31/12/2021 31/12/2021

Ente: Prefeitura Municipal de Vertente do Lério / PE

Título PATRONAL (PREF FME FMS) 2020

LEI N 554/2021

Data de vencimento da 1ª 30/01/2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Lei autorizativa do

Rubrica: PATRONAL (PREF FME FMS) 2020

Competência

Inicial: 04/2020

Final: 10/2020

Quantidade de Parcelas:

Diferença

704.820.92

Diferença apurada

869.403,11

Valor da parcela na data de

14.490,05

-Critérios de atualização para consolidação do

IPCA Índice:

Taxa de juros:

Tipo de juros: Simples 0,50 am

Multa: 2,00 %

-Critérios de atualização das parcelas

Indice:

IPCA

Taxa de juros:

0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice:

IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3 LANGAMENT	OS DA RUBRICA	(VALORES INFORMAD)	OS MANUALME	NTE)					
(1) 1 · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			ÍNDICE(%)		ATUALIZAÇÃO JUR	OS PERC.(%)	<u>JUROS</u>	MULTA	<u>DIFERENÇA</u> ATUALIZADA
	04/2020	101.878,76	-0,31	12,88	13.121,98	9,50	10.925,07	2.037,58	127.963,39
	05/2020	101.212,65	-0,38	13,31	13.471,40	9,00	10.321,56	2.024,25	127.029,86
	06/2020	100.505,28	0,26	13,01	13.075,74	8,50	9.654,39	2.010,11	125.245,52
	07/2020	100.214,05	0,36	12,61	12.636,99	8,00	9.028,08	2.004,28	123.883,40
	08/2020	99.947,81	0,24	12,34	12.333,56	7,50	8.421,10	1.998,96	122.701,43
	09/2020	100.584,69	0,64	11,62	11.687,94	7,00	7.859,08	2.011,69	122.143,40
	10/2020	100.477,68	0,86	10,67	10.720,97	6,50	7.227,91	2.009.55	120.436,11
	TOTAL:	704.820,92	·		87.048,58		63.437,19	14.096,42	869.403,11



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4 ASSINATURAS			
ENTE: Representante	Prefeitura Municipal de Vertente do Lério / PE - 40.893.646/0001-60 295.204.954-87 - RENATO LIMA DE SALES	Data:	Assinatura: Legato Lime de Sal
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VERTEN	NTE DO LERIO IPVEL - 05.634.455/0001-82	Assinatura: Gillide Posta da Silva

TESTEMUNHAS

Nome CATIA DINIZ DE SALES

Cargo CHEFE RH

CPF: 074.361.514-01

Sphil briting Nosciments de bucina

Nome IZABEL CRISTINA NASCIMENTO DE LUCENA

Cargo ASSIST ADM FINANCEIRO

CPF: 033.326.474-66

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 40.893.646/0001-60 - MUNICIPIO DE VERTENTE DO LERIO

Modalidade

Nº do Parcelamento 620530553	Saldo Devedor do Parcelamento R\$ 84.408,41	
Origem do Pedido Unidade da Receita Federal	Data de Atualização do Saldo Devedor 30/12/2022	
Data da Negociação 12/07/2013	Quantidade de Parcelas concedidas 240	
Situação do Parcelamento ATIVO (EM DIA)	Quantidade de Parcelas restantes	

EXTRATO DE PARCELAMENTO

		IICIPIO DE VERT									
odalidad i 12.810											
do Par	celamento			Saldo Devedor R\$ 84.408,41	do Parcelamento						
rigem de nidade d	Pedido a Receita Federa	I		Data de Atualiza 30/12/2022	Saldo Devedor do Parcelamento						
ata da N /07/2013	egociação 3			Quantidade de 240	Parcelas concedid	as					
tuação (IVO (EN	do Parcelamento)		Quantidade de 1 124	Parcelas restantes						
(TRATO	DE PARCELAMI	ENTO									
arcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar	
1	31/10/2013	5.710,10	10/10/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-			
2	29/11/2013	5.710,10	08/11/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-			
3	30/12/2013	5.710,10	10/12/2013	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-			
4	31/01/2014	5.710,10	10/01/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-			
5	28/02/2014	5.710,10	10/02/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-			
6	31/03/2014	5.710,10	10/03/2014	5.710,10	0,00	Liquidada	1	-			
7	30/04/2014	6.203,35	10/04/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			
8	30/05/2014	6.203,35	09/05/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			
9	30/06/2014	6.203,35	10/06/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			
10	31/07/2014	6.203,35	10/07/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			
11	29/08/2014	6.203,35	08/08/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			
12	30/09/2014	6.203,35	10/09/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			
13	31/10/2014	6.203,35	10/10/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			
14	28/11/2014	6.203,35	10/11/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			
15	30/12/2014	6.203,35	10/12/2014	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-			



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
16	30/01/2015	6.203,35	09/01/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
17	27/02/2015	6.203,35	10/02/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
18	31/03/2015	6.203,35	10/03/2015	6.203,34	0,00	Liquidada	1	-		
19	30/04/2015	7.031,04	10/04/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
20	29/05/2015	7.031,04	08/05/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/06/2015	7.031,04	10/06/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
22	31/07/2015	7.031,04	10/07/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
23	31/08/2015	7.031,04	10/08/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
24	30/09/2015	7.031,04	10/09/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
25	30/10/2015	7.031,04	09/10/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
26	30/11/2015	7.031,04	10/11/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
27	30/12/2015	7.031,04	10/12/2015	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
28	29/01/2016	7.031,04	08/01/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
29	29/02/2016	7.031,04	10/02/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
30	31/03/2016	7.031,04	10/03/2016	7.031,04	0,00	Liquidada	1	-		
31	29/04/2016	7.817,01	08/04/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
32	31/05/2016	7.817,01	10/05/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
33	30/06/2016	7.817,01	10/06/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
34	29/07/2016	7.817,01	08/07/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
35	31/08/2016	7.817,01	10/08/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
36	30/09/2016	7.817,01	09/09/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
37	31/10/2016	7.817,01	10/10/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
38	30/11/2016	7.817,01	10/11/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
39	29/12/2016	7.817,01	09/12/2016	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
40	31/01/2017	7.817,01	10/01/2017	7.817,01	0,00	Liquidada	1	-		
41	28/02/2017	7.817,01	10/02/2017	8.565,24	0,00	Liquidada	1	-		
42	31/03/2017	7.817,01	10/03/2017	8.565,24	0,00	Liquidada	1	-		
43	28/04/2017	8.415,27	10/04/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
44	31/05/2017	8.415,27	10/05/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		
45	30/06/2017	8.415,27	09/06/2017	8.415,27	0,00	Liquidada	1	-		
46	31/07/2017	1.038,64	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
47	31/08/2017	1.044,31	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
48	29/09/2017	1.049,99	20/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/10/2017	1.054,53	10/10/2017	1.054,53	0,00	Liquidada	1	-		
50	30/11/2017	1.059,07	10/11/2017	1.059,07	0,00	Liquidada	1	-		
51	28/12/2017	1.063,11	08/12/2017	1.063,11	0,00	Liquidada	1	-		
52	31/01/2018	1.066,94	10/01/2018	1.066,94	0,00	Liquidada	1	-		
53	28/02/2018	1.071,06	09/02/2018	1.071,06	0,00	Liquidada	1	-		
54	29/03/2018	1.074,39	09/03/2018	1.074,39	0,00	Liquidada	1	-		
55	30/04/2018	1.078,15	10/04/2018	1.078,15	0,00	Liquidada	1	-		
56	31/05/2018	1.081,84	10/05/2018	1.081,84	0,00	Liquidada	1	-		
57	29/06/2018	1.085,53	08/06/2018	1.085,53	0,00	Liquidada	1	-		
58	31/07/2018	1.089,22	10/07/2018	1.089,22	0,00	Liquidada	1	-		
59	31/08/2018	1.093,05	10/08/2018	1.093,05	0,00	Liquidada	1	-		
60	28/09/2018	1.097,09	10/09/2018	1.097,09	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/10/2018	1.100,43	10/10/2018	1.100,43	0,00	Liquidada	1	-		
62	30/11/2018	1.104,26	09/11/2018	1.104,26	0,00	Liquidada	1	-		
63	28/12/2018	1.107,73	10/12/2018	1.107,73	0,00	Liquidada	1	-		
64	31/01/2019	1.111,21	10/01/2019	1.111,21	0,00	Liquidada	1	-		
65	28/02/2019	1.115,04	08/02/2019	1.115,04	0,00	Liquidada	1	-		
66	29/03/2019	1.118,51	08/03/2019	1.118,51	0,00	Liquidada	1	-		
67	30/04/2019	1.121,85	10/04/2019	1.121,85	0,00	Liquidada	1	-		
68	31/05/2019	1.125,54	10/05/2019	1.125,54	0,00	Liquidada	1	-		
69	28/06/2019	1.129,37	10/06/2019	1.129,37	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/07/2019	1.132,70	10/07/2019	1.132,70	0,00	Liquidada	1	-		
71	30/08/2019	1.136,74	09/08/2019	1.136,74	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
72	30/09/2019	1.140,29	10/09/2019	1.140,29	0,00	Liquidada	1	-		
73	31/10/2019	1.143,55	10/10/2019	1.143,55	0,00	Liquidada	1	-		
74	29/11/2019	1.146,96	08/11/2019	1.146,96	0,00	Liquidada	1	-		
75	30/12/2019	1.149,65	10/12/2019	1.149,65	0,00	Liquidada	1	-		
76	31/01/2020	1.152,28	10/01/2020	1.152,28	0,00	Liquidada	1	-		
77	28/02/2020	1.154,97	10/02/2020	1.154,97	0,00	Liquidada	1	-		
78	31/03/2020	1.157,03	10/03/2020	1.157,03	0,00	Liquidada	1	-		
79	30/04/2020	1.159,44	09/04/2020	1.159,44	0,00	Liquidada	1	-		
80	29/05/2020	1.161,43	08/05/2020	1.161,43	0,00	Liquidada	1	-		
81	30/06/2020	1.163,13	11/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
82	31/07/2020	1.164,62	11/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
83	31/08/2020	1.165,97	10/08/2020	1.165,97	0,00	Liquidada	1	-		
84	30/09/2020	1.167,11	10/09/2020	1.167,11	0,00	Liquidada	1	-		
85	30/10/2020	1.168,24	09/10/2020	1.168,24	0,00	Liquidada	1	-		
86	30/11/2020	1.169,37	10/11/2020	1.169,37	0,00	Liquidada	1	-		
87	30/12/2020	1.170,44	10/12/2020	1.170,44	0,00	Liquidada	1	-		
88	29/01/2021	1.171,57	08/01/2021	1.171,57	0,00	Liquidada	1	-		
89	26/02/2021	1.172,64	10/02/2021	1.172,64	0,00	Liquidada	1	-		
90	31/03/2021	1.173,56	10/03/2021	1.173,56	0,00	Liquidada	1	-		
91	30/04/2021	1.174,98	09/04/2021	1.174,98	0,00	Liquidada	1	-		
92	31/05/2021	1.176,47	10/05/2021	1.176,47	0,00	Liquidada	1	-		
93	30/06/2021	1.178,38	10/06/2021	1.178,38	0,00	Liquidada	1	-		
94	30/07/2021	1.180,58	09/07/2021	1.180,58	0,00	Liquidada	1	-		
95	31/08/2021	1.183,14	10/08/2021	1.183,14	0,00	Liquidada	1	-		
96	30/09/2021	1.186,19	10/09/2021	1.186,19	0,00	Liquidada	1	-		
97	29/10/2021	1.189,31	08/10/2021	1.189,31	0,00	Liquidada	1	-		
98	30/11/2021	1.192,78	10/11/2021	1.192,78	0,00	Liquidada	1	-		
99	30/12/2021	1.196,97	10/12/2021	1.196,97	0,00	Liquidada	1	-		



Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
100	31/01/2022	1.202,43	10/01/2022	1.202,43	0,00	Liquidada	1	-		
101	28/02/2022	1.207,61	10/02/2022	1.207,61	0,00	Liquidada	1	-		
102	31/03/2022	1.213,00	10/03/2022	1.213,00	0,00	Liquidada	1	-		
103	29/04/2022	1.219,60	08/04/2022	1.219,60	0,00	Liquidada	1	-		
104	31/05/2022	1.225,49	10/05/2022	1.225,49	0,00	Liquidada	1	-		
105	30/06/2022	1.232,79	10/06/2022	1.232,79	0,00	Liquidada	1	-		
106	29/07/2022	1.240,03	08/07/2022	1.240,03	0,00	Liquidada	1	-		
107	31/08/2022	1.247,33	10/08/2022	1.247,33	0,00	Liquidada	1	-		
108	30/09/2022	1.255,63	09/09/2022	1.255,63	0,00	Liquidada	1	-		
109	31/10/2022	1.263,22	10/10/2022	1.263,22	0,00	Liquidada	1	-		
110	30/11/2022	1.270,46	10/11/2022	1.270,46	0,00	Liquidada	1	-		
111	29/12/2022	1.277,69	09/12/2022	1.277,69	0,00	Liquidada	1	-		

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Versão 8.0.1.1